



## **NORMAS DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNERO ALIMENTÍCIOS**

### **ARTIGO 1.º**

O presente regulamento tem por objecto dispor as condições de atribuição de cabazes de género alimentícios.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Objecto**

- 1- Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas e que residam na Freguesia.
- 2- A Junta de Freguesia pode deliberar pela atribuição de único cabaz (Natal) e/ou pela atribuição de algum acto específico, como recolha em actividades locais.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Condições prévias para a concessão desses apoios**

- 1- O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, até 31 Outubro de cada ano, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
- 2- A família que se candidatar ao apoio, obrigatoriamente terá de entregar fotocópia das declarações do IRS dos componentes do agregado familiar.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Concessão de cabazes e géneros alimentícios**

- 1- A atribuição destes terá a duração de um ano, iniciando em Dezembro e terminando em Novembro, podendo ser distribuído mais que uma vez/ano dependendo do stock existente.
- 2- Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desses apoios, onde consta obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar, fotocópias da documentação conforme n.º2 do artigo 3º e demais documentação.
- 3- O montante anual destinado à concessão dos cabazes é definido pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio. Em casos excepcionais, a Junta poderá alterar esses valores.
- 4- A deliberação de concessão, ou recusa de concessão de cabaz, é válida para o período descrito no n.º1 deste artigo.
- 5- Os cabazes são sempre atribuídos em géneros alimentícios, sendo entregues, em espécie, ou em senhas que serão levantadas em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta. É obrigatório o recibo (talão de caixa) do estabelecimento comercial indicado onde não podem constar bebidas nem artigos de beleza, a não entrega dá perda automática do cabaz no ano seguinte.
- 6- A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta, ou a prestação de falsas declarações, cessa imediatamente a concessão dos cabazes.
- 7- A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no n.º 5 do presente artigo.

**ARTIGO 5.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 6.º**

**Disposições finais e transitórias**

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos elementos da mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente regulamento serão esclarecidas pelo Executivo, até nova revisão do regulamento.

Aprovado em reunião de Executivo de Junta: 31 / Agosto / 2018

São João do Campo,

-----O Presidente,

Joaquim Luís Reis

-----O Secretário,

António Pinheiro

-----O Tesoureiro,

Joaquim Manuel S. M. Bogalho